

Alvará de 15 de novembro de 1783.

Sendo-me presente que na Repartição da Marinha não há regimento, regulamento ou outra alguma ordem minha, que estabeleça a forma com que se deve proceder contra as pessoas do Corpo Militar da mesma repartição que cometerem algum delito: sou servida ordenar que, delinquindo algum dos ditos militares, seja processado e sentenciado na conformidade que determina o Regulamento das Tropas do Serviço de Terra, na parte que lhe possa ser aplicável; o que assim se praticará enquanto eu não mandar dar a competente providência, e não determinar o contrário. O Capitão-General da minha Armada Real dos Galiões de Alto Bordo do Mar Oceano o tenha assim entendido e faça executar. Palácio da Nossa Senhora da Ajuda, em 15 de novembro de 1783. – Com a rubrica de Sua Majestade.

Impresso na Oficina de Antonio Rodrigues Galhardo.